



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 647/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

“ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.735, de 30 de março de 2012, que ‘DISPÕE sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de cristal líquido produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo, qual seja, o Projeto de Lei de n. 647 de 2021, oriundo da Mensagem Governamental de n. 139 de 2021, que altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.735, de 30 de março de 2012, que “DISPÕE sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de cristal líquido produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor”, e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Prosseguindo a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido relatada pelo Deputado Delegado Péricles, com inserções





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

de emendas modificativa e apresentada por mim, recebendo parecer favorável do Relator.

Seguindo o processo legislativo, após ter sido designado relator desta matéria pelo Presidente deste Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40, inciso I, do RIALEAM¹, as Comissões de Assuntos Econômicos e Obras e Patrimônio e Serviços Públicos se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa objeto desta análise visa o aperfeiçoamento e melhor adequação jurídica, como salienta o próprio Autor, aclarando situações que acabam gerando enormes prejuízos ao erário em razão de significativa judicialização, pois, o art. 3º, da Lei n. 3.735, de 30 de março de 2012, previu que somente as indústrias já instaladas no polo, quando da publicação desta lei fariam jus a tais benefícios.

A propositura em tela recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do parecer do Relator Deputado Delegado Péricles.

Prefacialmente, apresenta-se a emenda anexa no intuito de compatibilizar o prazo com o da prorrogação da Lei Geral de Incentivos Fiscais.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

a) Da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

¹ As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

No que tange à análise de adequação orçamentária da propositura, conforme disposto no art. 27, inciso II, alínea “a”, do RIALEAM², compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar acerca das matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa.

Nesse diapasão, não foi observado nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

b) Da Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

Em relação à política industrial, incentivos e isenções fiscais, conforme dispõe o Art.27, inciso XII, “a” RIALEAM³.

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com as atribuições das Comissões de Assunto Econômico – CAE e da Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca, não vislumbro óbice a sua tramitação, pelo que **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 647/2021**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

² Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

³ XII – Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca:

a) política industrial, incentivos e isenções fiscais;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

É o parecer.

S.R. Parecer Conjunto das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.

SERAFIM CORRÊA

Deputado Estadual - PSB

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 14:10:12
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 14:09:43
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 09:17:10



Documento 2021.10000.00000.9.050074
Data 14/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.050074

Origem

Unidade: DEP. SERAFIM CORRÊA
Enviado por: SERAFIM FERNANDES CORREA
Data: 14/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANALISE E PROVIDENCIAS